

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

As Condições Gerais abaixo se aplicam à Cédula de Crédito Bancário emitida por Você em favor do Banco VR, por meio do aplicativo do Banco VR, ambos indicados e qualificados conforme as Condições Específicas da Cédula de Crédito Bancário.

Estas Condições Gerais integram as Condições Específicas para todos os fins e efeitos, formando, em conjunto, a Cédula de Crédito Bancário (“CCB”).

Somos o Banco VR, um banco que valoriza a clareza e a simplicidade em todas as etapas do seu relacionamento conosco.

Nós sabemos que lidar com documentos como este pode ser complexo e, muitas vezes, desafiador, especialmente se ele vem de uma instituição financeira e pode ser que Você não tenha muita experiência com alguns termos técnicos ou conhecimento sobre o tema, né!?

Por isso, decidimos tornar essa experiência a mais agradável e descomplicada possível. Deixamos os termos técnicos e latim de lado e criamos um documento que Você vai entender de forma simples e clara. Sem palavras difíceis, sem letras miúdas, sem pegadinha. Estamos aqui para que Você tenha uma boa experiência conosco, permitindo que Você se concentre no que realmente importa: alcançar seus objetivos financeiros.



Podemos te fazer um pedido? Este material foi construído sem letras miúdas e não precisa ser impresso para ter validade. Evite a impressão - o meio ambiente agradece.

Antes de iniciarmos, precisamos te explicar algumas coisas, tudo bem?

Para simplificar a nossa redação, fizemos o uso de uma linguagem mais próxima do leitor, como se estivéssemos conversando! Assim, sempre que mencionarmos “Você”, queremos dizer o Emitente (cliente). E quando mencionamos “nós” ou “nossa”, queremos dizer o Banco VR, na qualidade de Credor.

Além disso, Você perceberá que existem algumas perguntas ao longo do documento. Essas perguntas servem apenas para te contextualizar sobre o que trataremos em determinada disposição ou cláusula. Também é uma ótima forma de ajudá-lo a achar rapidamente a informação que Você quer saber.

Ah, por fim, tire um tempinho (*12 minutos, em média*) para ler este documento. Ele irá esclarecer várias dúvidas e deixará claro como irá funcionar nossa relação.



SAC

0800-707-1595



Ouvidoria

0800 770 0417



Central de relacionamento

0800-596-3838

Agora que Você está 100% contextualizado, vamos ao documento...

 [Menu](#)

- 1. CONDIÇÕES GERAIS E CLÁUSULAS DESTA CCB:** O que está sendo contratado?
- 2. AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO CONSIGNADO**
- 3. EM CASO DE DESLIGAMENTO DA EMPRESA**
- 4. REDUÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL:** O que ocorre se a minha Margem Consignável diminuir?
- 5. DO INADIMPLEMENTO:** O que acontece se alguma parcela não for paga?
- 6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO:** A dívida pode vencer antes do prazo previsto nesta CCB?
- 7. DO PAGAMENTO ANTECIPADO:** Posso adiantar o pagamento de algumas parcelas da minha dívida?
- 8. DO USO DE DADOS PESSOAIS:** Como meus dados pessoais serão tratados?
- 9. DADOS CADASTRAIS, CONSULTAS E INSCRIÇÕES EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO:** Quais outros dados podem ser utilizados?
- 10. DA COMUNICAÇÃO:** Como eu e o Credor iremos nos comunicar?
- 11. DA TRANSMISSÃO:** O Credor pode ceder, transferir ou endossar os direitos desta CCB?
- 12. DECLARAÇÕES ADICIONAIS DO EMITENTE:** Quais outras declarações estou fazendo?
- 13. PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS:** Qual minha obrigação se eu possuir um cargo público?
- 14. FORO E LEGISLAÇÃO:** Se der algum problema, como será resolvido?
- 15. DA FORMALIZAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS:** Posso assinar esta CCB eletronicamente?
- 16. VIAS DESTA CCB:** Quantas cópias desta CCB serão emitidas?



SAC
0800-707-1595



Ouvidoria
0800 770 0417



Central de relacionamento
0800-596-3838

1. CONDIÇÕES GERAIS E CLÁUSULAS DESTA CCB: O que está sendo contratado?

1.1. Ao assinar eletronicamente a CCB por meio do aplicativo do Banco VR e, consequentemente, anuir aos termos e condições previstos neste documento, Você emite a CCB em favor do Credor, de acordo com a Lei 10.931/04 e Lei 10.820/2003. Isso significa que o Banco VR irá conceder para Você, por meio da CCB que é o título representativo da operação de crédito a ser concedida, o Crédito Pessoal Consignado previsto no Quadro Resumo - item IV da CCB. Você, por sua vez, pagará o Credor conforme as condições, os locais e os valores descritos no Quadro Resumo da CCB, por meio de descontos em sua folha de pagamento.

1.1.1. Você reconhece que o Custo Efetivo Total (CET) informado nesta CCB foi apurado com base na liberação dos recursos na data da assinatura desta CCB. Contudo, se, por qualquer motivo (inclusive necessidade de recebimento de informações adicionais), a liberação ocorrer em data posterior, Você concorda desde já que o CET será automaticamente recalculado, de modo sempre benéfico a Você, considerando a incidência dos juros remuneratórios somente a partir da efetiva disponibilização dos recursos para Você, sem alteração das demais condições desta CCB.

1.2. A modalidade Crédito Pessoal Consignado consiste em uma modalidade de empréstimo destinado a pessoas físicas que sejam trabalhadores com carteira assinada (regime CLT), incluindo domésticos, rurais e microempreendedores individuais (MEI), em relação ao qual o pagamento das parcelas de seu empréstimo é feito diretamente por meio de desconto em folha de pagamento.

1.3. Você declara que as suas informações descritas no Quadro Resumo - item III da CCB são verdadeiras, conforme constam em seus documentos, responsabilizando-se pela constante atualização cadastral junto ao Credor.

1.4. Você reconhece que os valores devidos ao Credor são líquidos, certos e exigíveis. Isso significa que, se Você deixar de pagar essa dívida, o Credor poderá ajuizar uma execução para cobrar estes valores.

2. AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO CONSIGNADO

2.1. Você pagará o Credor por meio de parcelas mensais e consecutivas, autorizando, por meio da assinatura desta CCB, o desconto dos valores das parcelas diretamente de sua folha de pagamento, em desconto efetuado pelo seu Empregador e repassado ao Credor por meio da Caixa Econômica Federal, conforme as condições previstas nesta CCB.

2.2. Você declara que está de acordo com o valor que será averbado de seu salário (Margem Consignável) e ciente de que, em caso de refinanciamento desta CCB, Você

somente receberá a diferença positiva entre o valor total da nova CCB e o valor total devido na CCB original.

● **Mas afinal, o que é “Margem Consignável”?**

De acordo com a lei brasileira, existe um limite máximo do quanto Você pode comprometer do seu salário com descontos automáticos de dívidas ou outras obrigações (como é o caso das parcelas desta CCB, por exemplo). Esse limite é chamado de **Margem Consignável** e representa o percentual da sua **remuneração disponível**, conforme legislação vigente.

3. EM CASO DE DESLIGAMENTO DA EMPRESA

3.1. Ao assinar esta CCB, Você autoriza e/ou constitui e outorga, conforme aplicável, ao Credor, de forma irrevogável e irretratável, as seguintes deduções e/ou garantias:

- (i) até 35% (trinta e cinco por cento)** das verbas rescisórias devidas pelo seu Empregador (Art. 1º, § 2º, da Lei 10.820/2003);
- (ii) até 10% (dez por cento)** do saldo da sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (“FGTS”) (Art. 1º, § 5º, inciso I, da Lei 10.820/2003); e
- (iii) até 100% (cem por cento)** da multa sobre o valor total depositado pelo seu Empregador na sua conta vinculada no FGTS (Art. 1º, § 5º, inciso II, da Lei 10.820/2003) (sendo (ii) e (iii), em conjunto, “Garantias”).

3.1.1. Mas não se preocupe! As Garantias só poderão ser açãoadas pelo Credor caso Você seja despedido **sem justa causa, por culpa recíproca ou por força maior** (Artigo 1º, § 5º, da Lei 10.820/2003). Assim, caso um desses eventos ocorra e não seja mais possível o desconto das parcelas diretamente da sua folha de pagamento, Você está ciente de que o Credor executará as Garantias a fim de quitar o saldo devedor do seu empréstimo.

3.1.1.1. Se as Garantias não puderem ser executadas (por exemplo, caso Você seja despedido **com justa causa**), ou se o valor obtido com a execução das Garantias não for suficiente para quitar o saldo em aberto do seu empréstimo, Você autoriza o Credor ou qualquer empresa indicada por ele a utilizar os meios de cobrança legalmente disponíveis para quitar o débito em aberto.

3.1.2. Em paralelo à execução das Garantias pelo Credor, caso seu vínculo de emprego seja rescindido ou suspenso, o desconto das parcelas do seu empréstimo e das Garantias será **redirecionado automaticamente** para:



SAC

0800-707-1595



Ouvidoria

0800 770 0417



Central de relacionamento

0800-596-3838

Banco VR

1º - outros vínculos de emprego que estavam ativos quando Você contratou o empréstimo, mas inicialmente não alcançados pela consignação; ou

2º - vínculos de emprego que tenham surgido após a contratação do crédito (inclusive, após a dispensa).

3.1.2.1. Visando a atender ao seu pedido de empréstimo, caso não seja possível realizar a averbação em montante equivalente ao valor original das parcelas, Você desde já autoriza o Credor a solicitar ao seu Empregador o desconto em folha em até 30% (trinta por cento) menor que o original, para adequá-lo à sua margem consignável disponível.

3.1.2.2. De acordo com a legislação vigente, em caso de rescisão, suspensão ou alteração do vínculo empregatício que implique o redirecionamento da consignação, esta CCB será automaticamente repactuada, mantendo-se as condições originalmente pactuadas, observado o limite da margem consignável disponível no novo vínculo. O Credor poderá reenviar os parâmetros da operação com o saldo atualizado à Dataprev, adequando, se necessário, o prazo e valor da parcela exclusivamente para adequação ao limite legal vigente, independentemente de consentimento adicional do devedor. Os novos parâmetros do contrato repactuado estarão disponíveis no canal de contratação original para consulta. Como evidente relação de boa fé, o cliente será informado da reativação/repactuação do vínculo via meios de comunicação aplicáveis.

3.1.2.2.1. Eventual saldo remanescente decorrente de encargos moratórios, juros e/ou parcelas, não absorvidas pela margem disponível no novo vínculo empregatício, poderá ser cobrado separadamente, por meio de boleto bancário ou transação via PIX, emitido em nome do Credor.

3.1.2.3. Em caso de redirecionamento automático (e, portanto, da **cessão de posição contratual entre Empregadores**), o Credor obriga-se a notificar Você sobre a continuidade do desconto das parcelas do seu empréstimo, incluindo eventual novo valor, por qualquer meio de contato a que o Credor tenha acesso em decorrência desta CCB através dos meios de comunicação aplicáveis.

3.1.2.4. Assim, você autoriza e entende que, em caso de novo emprego com carteira assinada (regime CLT), a Dataprev e/ou o Credor comunicará(ão) seu novo Empregador sobre o empréstimo, e os descontos continuarão em sua nova folha de pagamento.

3.3. Se o motivo que impedia o desconto das parcelas do seu salário for resolvido, Você autoriza o Credor a reenviar o desconto à Dataprev para envio e averbação junto ao seu Empregador, até que o valor devido por Você em decorrência do crédito concedido por esta CCB seja pago por completo.



SAC

0800-707-1595



Ouvidoria

0800 770 0417



Central de relacionamento

0800-596-3838

● Até quando estou autorizando o débito das parcelas do meu salário e/ou das minhas contas?

3.4. A autorização de débito prevista no item 2.1. permanecerá válida enquanto perdurarem obrigações e efeitos decorrentes desta CCB.

ATENÇÃO: Se Você cancelar as autorizações previstas acima, o Credor ainda poderá cobrar valores devidos por esta e por outras CCBs, instrumentos ou documentos que Você tenha firmado com o Credor.

4. REDUÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL: O que ocorre se a minha Margem Consignável diminuir?

4.1. Durante a nossa relação, pode ser que a sua **remuneração disponível** diminua, seja porque **Você mudou de emprego com salário inferior**, ou em virtude de **descontos obrigatórios instituídos por normas ou contratos de trabalho** (por exemplo, Previdência Social, Imposto de Renda e pensão alimentícia). **Consequentemente, sua Margem Consignável também diminuirá.** Nesses casos, iremos aplicar as seguintes regras:

4.1.1. Você autoriza o Credor a reduzir o valor do desconto na sua folha de pagamento e aumentar o número de parcelas para compensar essa “limitação”, de acordo com a Cláusula 3 acima.

4.1.2. Se, mesmo com a redução prevista acima, ainda não for possível descontar as parcelas da sua folha de pagamento, o Credor ou qualquer empresa indicada por ele poderá debitar o valor das parcelas de sua conta indicada no Item VII do Quadro Resumo da CCB, ou cobrá-las por quaisquer outros meios de pagamento, conforme autorização concedida no item 3.1 e seguintes.

4.2. Você autoriza o Credor a reenviar o pedido de desconto à Dataprev para envio e averbação junto ao seu Empregador, até que o valor devido em decorrência desta CCB seja pago por completo, caso cesse o motivo que impediu os descontos em folha de pagamento nos termos deste item 4.

4.3. Igualmente, Você entende que o ajuste das parcelas em valor e número, nos termos das Cláusulas 3 e 4, não configura novação da sua dívida, cujo valor continuará a ser líquido, certo e exigível e, portanto, sujeito a execução.



SAC

0800-707-1595



Ouvidoria

0800 770 0417



Central de relacionamento

0800-596-3838

5. DO INADIMPLEMENTO: O que acontece se alguma parcela não for paga?

5.1. Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão acrescidos de **juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor em atraso**, até a data do efetivo pagamento.

Juros de Mora: São os juros aplicados como uma penalidade quando Você atrasa o pagamento de uma parcela. Além disso, a sua aplicação serve como uma forma de “chamar a atenção” e incentivar o pagamento das parcelas no prazo correto.

5.2. O Credor poderá utilizar todos os meios legais para recuperar o valor devido e, caso isso seja necessário, além dos valores acima, Você também pagará as despesas judiciais e administrativas e os honorários advocatícios.

O que acontece se, por qualquer motivo, o desconto no meu salário não puder ser feito?

Se por qualquer motivo não puder ser efetuado o desconto total da parcela em seu salário, Você deverá efetuar o pagamento através dos meios disponibilizados pelo Credor, por exemplo boleto ou PIX quando aplicável, através do contato com o nosso SAC.



SAC

0800-707-1595



Ouvidoria

0800 770 0417



Central de

relacionamento

0800-596-3838

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO: A dívida pode vencer antes do prazo previsto nesta CCB?

6.1. Você concorda que o Credor poderá considerar antecipadamente vencida a dívida e exigir o pagamento imediato de todos os valores devidos, sem aviso prévio, se Você:

- a.** deixar de pagar qualquer valor devido ao Credor ou a qualquer de suas afiliadas, controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou empresas do mesmo grupo do Credor;
- b.** for protestado (de forma legítima) ou tiver sua insolvência decretada;
- c.** for incluído no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos do Banco Central do Brasil – CCF;
- d.** estiver envolvido com algum processo judicial ou extrajudicial que afete sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas nesta CCB;



SAC

0800-707-1595



Ouvidoria

0800 770 0417



Central de relacionamento

0800-596-3838

- e. for privado judicialmente da administração de seus bens; ou
- f. descumprir com as obrigações desta CCB, ou de qualquer outro documento celebrado com o Credor ou com qualquer de suas afiliadas, controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou empresas do mesmo grupo do Credor, em especial quando da ocorrência de extinção do contrato de trabalho, suspensão ou interrupção dos descontos, repasses ou pagamento das Parcelas, por quaisquer motivos, sem prejuízo do desconto sobre as verbas rescisórias e da execução das garantias.

ATENÇÃO: Essas situações elencadas não excluem outras previstas na legislação vigente.

7. DO PAGAMENTO ANTECIPADO: Posso adiantar o pagamento de algumas parcelas da minha dívida?

7.1. Você tem a opção de amortizar ou liquidar antecipadamente as parcelas desta CCB. Isso significa que você pode pagar adiantado toda (liquidar) ou parte (amortizar) das parcelas que ainda não venceram. Ao fazer isso, o valor a ser pago será calculado trazendo-o para o valor presente, levando em consideração a taxa de juros mencionada no item IV do Quadro Resumo desta CCB, os juros compensatórios e multa, se aplicáveis.

8. DO USO DE DADOS PESSOAIS: Como meus dados pessoais serão tratados?

8.1. Neste ato, Você concorda que seus dados (inclusive os pessoais) serão incluídos no banco de dados do Credor e eventuais Endossatários. Além disso, Você autoriza o Credor a ter total acesso a dados de elegibilidade e margem consignável do seu vínculo empregatício, observados os limites legais estabelecidos Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2. O Credor e empresas afiliadas ou que usem a marca do Credor poderão realizar qualquer tipo de tratamento desses dados (coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso etc.).

8.3. Você entende e concorda que o Credor poderá enviar seus dados à Dataprev e outros órgãos governamentais para exclusivo cumprimento desta CCB.

8.4. O tratamento de dados pessoais previsto acima terá como finalidade o cumprimento desta CCB, bem como a prevenção à fraude, realização de procedimentos preliminares relacionados aos produtos e serviços do Credor e quaisquer outras hipóteses permitidas pelo Art. 7º da LGPD ou em relação às quais Você tenha fornecido seu consentimento.



SAC
0800-707-1595



Ouvidoria
0800 770 0417



Central de relacionamento
0800-596-3838

• Eu tenho algum direito em relação aos meus dados?

8.5. Você poderá exercer seus direitos previstos na LGPD por meio dos canais disponibilizados pelo Credor, como por exemplo a exclusão e a ratificação de seus dados, confirmação, acesso, portabilidade, informação, revogação do consentimento ou qualquer outro direito previsto no Art. 18 da LGPD.

ATENÇÃO: Para exercer os direitos acima, o Credor poderá validar a sua identidade para garantir que a solicitação tenha sido enviada exclusivamente por Você.

• Até quando meus dados poderão ficar armazenados?

8.6. Os seus dados poderão ser armazenados pelo Credor pelo prazo necessário para execução das obrigações e deveres desta CCB e/ou para demonstrar o cumprimento de suas obrigações legais, regulamentares e contratuais, o que for maior.

8.7. Você manifesta o seu consentimento prévio e geral com a possibilidade de compartilhamento de seus dados com outras instituições financeiras, de pagamento e/ou quaisquer instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no caso de o Credor entender tratar-se de dados passíveis de compartilhamento por suspeita de tentativa ou consumação de fraude, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 1º da Resolução Conjunta nº 06/2023 do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional.

9. DADOS CADASTRAIS, CONSULTAS E INSCRIÇÕES EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO: Quais outros dados podem ser utilizados?

9.1. O Credor poderá tratar e armazenar seus dados pessoais e informações de crédito, inclusive compartilhando com outras instituições (incluindo eventuais Endossatários), inclusive para oferecimento de produtos e/ou serviços que o Credor julgue que você tenha legítimo interesse em adquirir ou até mesmo compartilhar estes dados com órgãos de proteção ao crédito (como SPC e Serasa).

ATENÇÃO: De acordo com o aceite do item III do Quadro Resumo da CCB, o oferecimento de produtos ou serviços poderá ser feito pelo Credor e empresas parceiras através de mensagens eletrônicas, como e-mails, SMS, entre outros.



SAC

0800-707-1595



Ouvidoria

0800 770 0417



Central de relacionamento

0800-596-3838

Banco VR

9.2. Além disso, o Credor poderá fornecer seus dados sobre dívidas, obrigações em atraso, garantias prestadas e outras informações ao Banco Central do Brasil, para integração no Serviço de Informação de Crédito (SCR), mesmo após o término desta CCB.

9.3. Por fim, da mesma forma que o Credor pode compartilhar essas informações, ele poderá consultar o SCR para obter informações suas, que outras instituições financeiras já tenham compartilhado anteriormente, bem como a base de dados da Receita Federal do Brasil, a base de dados do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS e/ou a base de dados dos bancos de dados públicos ou privados, inclusive aqueles pertencentes às Instituições Financeiras com as Você já possua relação comercial.

10. DA COMUNICAÇÃO: Como eu e o Credor iremos nos comunicar?

10.1. Você autoriza o Credor (inclusive suas afiliadas, controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou empresas do mesmo grupo do Credor) a entrar em contato com Você por qualquer meio (telefone, e-mail, SMS, aplicativo, aplicativo de mensagens, cartas etc.) quando for necessário para tratar de algum assunto desta CCB.

10.2. Para sua segurança, o **Credor** se compromete a utilizar exclusivamente os canais oficiais previamente divulgados em seu site ou aplicativo. Você está ciente de que o Credor **nunca solicitará senhas, códigos de autenticação ou dados bancários sensíveis por meio de mensagens eletrônicas**. Em caso de dúvida sobre a autenticidade de qualquer comunicação, Você deverá entrar em contato diretamente com os canais oficiais de atendimento do Credor.

11. DA TRANSMISSÃO: O Credor pode ceder, transferir ou endossar os direitos desta CCB?

11.1. Você autoriza o Banco VR a transferir, ceder ou endossar, para qualquer pessoa com quem o Banco VR celebre instrumento de cessão, endosso ou transferência de qualquer natureza (“Endossatário”), os direitos, obrigações e deveres do crédito previstos nesta CCB, sem necessidade de prévia notificação.

11.1.1. Caso esta CCB seja transferida, cedida ou endossada, todos os pagamentos originalmente devidos ao Banco VR passarão a ser devidos exclusivamente ao Endossatário, e todas as referências a “Credor” passarão a indicar, quando cabível, o Endossatário.

12. DECLARAÇÕES ADICIONAIS DO EMITENTE: Quais outras declarações estou fazendo?

12.1. Você declara que:



SAC

0800-707-1595



Ouvidoria

0800 770 0417



Central de relacionamento

0800-596-3838

- a.** Conhece as leis relacionadas à lavagem de dinheiro, como a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.683/2012 e outras regulamentações do Banco Central do Brasil;
- b.** Está ciente de suas responsabilidades e concorda em fazer negócios com o Credor e suas afiliadas, dentro de sua capacidade econômica;
- c.** Antes de assinar esta CCB, você entendeu e concordou com todas as taxas e encargos desta operação, incluindo os que compõem o Custo Efetivo Total (CET);
- d.** Você teve acesso a uma cópia/via, em formato eletrônico, desta CCB;
- e.** Você tem ciência de que pode desistir desta operação de crédito em até 7 dias corridos do recebimento dos recursos ora contratados, desde que devolva os valores recebidos, os tributos e eventuais encargos aplicáveis, caso a contratação tenha ocorrido fora da instituição financeira;
- f.** O valor recebido desta CCB não será usado para atividades que vão contra a Política Nacional de Meio Ambiente, que possam causar problemas sociais, ou para cometer atos previstos na Lei nº 12.846/2013, que violem o patrimônio público nacional ou estrangeiro ou os princípios da administração pública;
- g.** Tem ciência de que (i) o SCR tem por finalidade fornecer informações ao Banco Central do Brasil para fins de supervisão de risco do crédito ao qual as instituições financeiras estão expostas e promover a troca de informações sobre obrigações de seus clientes; (ii) pode acessar dados em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento do Banco Central do Brasil; (iii) a consulta ao SCR pelo Credor depende de sua prévia autorização, a qual está sendo expressamente concedida por Você no momento de assinatura da presente CCB; (iv) pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes no SCR deverão ser dirigidas ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial, quando o Credor tiver sido o responsável pelo envio das informações ao SCR; e (v) mais informações sobre o SCR podem ser obtidas em consulta à página da internet do Banco Central: www.bcb.gov.br; e
- h.** Possui vínculo empregatício ativo neste momento e reconhece sua obrigação de adimplir pontualmente as parcelas deste empréstimo, independentemente da manutenção desse vínculo, nos termos estabelecidos nesta CCB.

13. PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS: Qual minha obrigação se eu possuir um cargo público?

13.1. Se Você for considerado uma "Pessoa Politicamente Exposta", ou seja, se ocupar ou tiver ocupado, nos últimos cinco anos, cargos públicos relevantes no Brasil ou em outros



SAC

0800-707-1595



Ouvidoria

0800 770 0417



Central de relacionamento

0800-596-3838

países, assim como seus representantes, familiares ou pessoas próximas, você concorda em informar o Credor sobre essa condição.

14. FORO E LEGISLAÇÃO: Se der algum problema, como será resolvido?

14.1. As partes elegem o foro da Comarca do domicílio do Emitente (você) como o competente para resolver quaisquer dúvidas ou ações decorrentes desta CCB, desde que em solo brasileiro.

14.2. Esta CCB será interpretada conforme a lei brasileira.

15. DA FORMALIZAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS: Posso assinar esta CCB eletronicamente?

15.1. Você concorda que as formas eletrônicas de formalização desta CCB e de alterações posteriores (aditamentos) são totalmente válidas, declarando conhecer o conteúdo da Medida Provisória 2.200-2/2001.

15.2. Além disso, você reconhece que o uso de meios eletrônicos para expressar sua vontade é uma prova clara de sua aceitação e concordância.

15.3. Você concorda em assinar eletronicamente esta CCB diretamente por meio do aplicativo, com a validação de sua identidade por meio de biometria. Esse aceite será armazenado e poderá ser solicitado por Você ou por autoridades, se necessário. Você declara que o aceite e as assinaturas feitas pelo aplicativo serão considerados válidas para todos os fins, sendo ainda dispensável a assinatura das testemunhas nos instrumentos eletrônicos, nos termos do Art. 784, § 4º, da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

16. VIAS DESTA CCB: Quantas cópias desta CCB serão emitidas?

16.1. Por se tratar de contrato eletrônico, serão emitidas quantas vias forem necessárias desta CCB, bastando, para tanto, que você realize o download desta CCB no aplicativo do Credor ou em quaisquer outros canais de atendimento disponibilizados pelo Credor.

16.2. Cópia integral das condições gerais desta CCB está registrada sob o nº 1.466.125 no Livro de Registro B do 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP e é de domínio público.

São Paulo, 12 de novembro de 2025.



SAC
0800-707-1595



Ouvidoria
0800 770 0417



Central de relacionamento
0800-596-3838